



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA PIAUI
CNPJ: 07.703.465/0001-58
PRAÇA DEPUTADO GOMES CALADO, 128, CENTRO
CEP: 64.460-000-ÁGUA BRANCA



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA PIAUI
CNPJ: 07.703.465/0001-58
PRAÇA DEPUTADO GOMES CALADO, 128, CENTRO
CEP: 64.460-000-ÁGUA BRANCA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS POR PRAZO DETERMINADO E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços profissional autônomo por prazo determinado sem vínculo empregatício, que fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. Nº 07.703.465/0001-58, com sede administrativa estabelecida na Praça Deputado Gomes Calado, 128, centro, cidade de Água Branca - Piauí, representado por seu titular, o Sr. **RAIMUNDO DE ALMEIDA SANTOS, Piauiense**, Casado, Presidente da Câmara Municipal, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr. **JOSE GARCIA VIEIRA ALENCAR**, piauiense, profissional autônomo, RG 1310017 SSP-PI, CPF. 838.706.873-04, residente e domiciliado na Rua Projetada 03, Numero 567, Bairro Bulungão, na Cidade de Água Branca - Piauí, de ora em diante denominada **CONTRATADO**, fazendo mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato tem como base legal o art. 37, IX da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – O contratado obriga-se por força do presente contrato de prestação de serviços profissionais Autônomos por prazo determinado e sem vínculo empregatício a prestar os serviços de MOTORISTA Junto à Câmara Municipal de Água Branca - Piauí, uma vez que sejam compatíveis e estejam enquadradas dentro de suas atribuições na forma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA- O contratado deve cumprir a parte preventiva do Trabalho no âmbito do território do Município contratante.

CLÁUSULA QUARTA- Durante a vigência do presente contrato, o contratado exercerá as atribuições de MOTORISTA Junto à Câmara Municipal de Água Branca.

CLÁUSULA QUINTA- O não cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato por parte da contratada implicará na rescisão do mesmo com prévio aviso e sem qualquer ônus para Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA- Em remuneração pelos serviços alhures especificados, o Contratado receberá do Contratante o valor de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais), Pelos Serviços Prestados, a título de pró-labore de profissional autônomo da Câmara Municipal de Água Branca - Piauí verba e dotação orçamentária da Câmara Municipal..

CLÁUSULA SETIMA-O presente contrato tem o prazo de vigência de 12 (Doze), meses, com início no dia 04 de Janeiro de 2019 e término no dia 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA – Este contrato poderá ser renovado por igual período ou período superior e, inclusive, ser reajustado, sempre mediante termo aditivo escrito, tudo em conformidade com a necessidade e conveniência da Administração.

CLÁUSULA NONA - A parte que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, sem motivo justo ou por mera deliberação, deverá comunicar a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA- Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca- PI para dirimir possíveis dúvidas que venham a surgir no cumprimento do presente contrato, renunciando as partes a qualquer por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente termo de contrato em 02 (Duas) vias de igual e forma.

Água Branca- PI, 04 de JANEIRO de 2019.

RAIMUNDO DE ALMEIDA SANTOS
-Presidente da Câmara Municipal-
-CONTRATANTE-

JOSE GARCIA VIEIRA ALENCAR
CPF: 838.706.873-04
-Contratado-

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS POR PRAZO DETERMINADO E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços profissional autônomo por prazo determinado sem vínculo empregatício, que fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. Nº 07.703.465/0001-58, com sede administrativa estabelecida na Praça Deputado Gomes Calado, 128, centro, cidade de Água Branca - Piauí, representado por seu titular, o Sr. **RAIMUNDO DE ALMEIDA SANTOS**, piauiense, Casado, Presidente da Câmara Municipal, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sra. **FRANCISCA GONÇALVES DE SOUSA**, piauiense, Solteira, profissional autônomo, RG 2.830.279 SSP-PI, CPF: 051.291.533-40, residente e domiciliado na Avenida João Ferreira, Numero 386, Bairro Bulungão, na Cidade de Água Branca - Piauí, de ora em diante denominada **CONTRATADO**, fazendo mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato tem como base legal o art. 37, IX da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Contratada Obriga-se por Força do Presente Contrato de Prestação de Serviços Profissionais Autônomos por prazo determinado e sem vínculo empregatício a prestar os serviços de Zeladora Junto a Câmara Municipal de Água Branca - Piauí, uma vez que sejam compatíveis e estejam enquadradas dentro de suas atribuições na forma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA- A contratada deve cumprir a parte preventiva do Trabalho no âmbito do território do Município contratante.

CLÁUSULA QUARTA- Durante a vigência do presente contrato, a contratada exercerá as atribuições de Zeladora Junto à Câmara Municipal de Água Branca.

CLÁUSULA QUINTA- O não cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato por parte da contratada implicará na rescisão do mesmo sem prévio aviso e sem qualquer ônus para Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA- Em remuneração pelos serviços alhures especificados, a Contratada receberá do Contratante o valor de R\$ 998,00 (Novecentos e Noventa e Oito Reais), Pelos Serviços Prestados, a título de pró-labore de profissional autônomo da Câmara Municipal de Água Branca - Piauí verba e dotação orçamentária da Câmara Municipal..

CLÁUSULA SETIMA-O presente contrato tem o prazo de vigência de 12 (Doze), meses, com início no dia 03 de Janeiro de 2019 e término no dia 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA – Este contrato poderá ser renovado por igual período ou período superior e, inclusive, ser reajustado, sempre mediante termo aditivo escrito, tudo em conformidade com a necessidade e conveniência da Administração.

CLÁUSULA NONA - A parte que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, sem motivo justo ou por mera deliberação, deverá comunicar a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA- Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca- PI para dirimir possíveis dúvidas que venham a surgir no cumprimento do presente contrato, renunciando as partes a qualquer por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente termo de contrato em 02 (Duas) vias de igual e forma.

Água Branca- PI, 03 de Janeiro de 2019.

RAIMUNDO DE ALMEIDA SANTOS
-Presidente da Câmara Municipal-
-CONTRATANTE-

FRANCISCA GONÇALVES DE SOUSA
CPF: 051.291.533-40
-Contratada-